

O TELEPHONO.

PERIODICO IMPARCIAL

PROPRIETARIO E PRINCIPAL REDACTOR—A. DINIZ.

Publica-se uma vez por semana e assigna-se a 25000 por trimestre para capital e 55000 por semestre para o interior: pagamentos adiantados. As publicações de interesse particular devidamente legalizadas e acompanhadas de ordem de pagamento.—NUMERO AVULSO—200 Rs.—Typ. e redacção Rua BELLA.

NOTICIAS TELEGRAPHICAS

Consta por telegramma, as seguintes remoções e nomeações:

—O dr. Ewerton Maya removido da comarca de Grajahú para a comarca, ultimamente creada, de S. José dos Matões;

—O dr. Emiliano, juiz de direito do Baixo Mearim, removido para a comarca de Maranguape.

—Foi nomeado juiz de direito da comarca de Grajahú o dr. Aureliano juiz municipal do Brejo.

CARTA DE PERNAMBUCO.

Recife, 7 de novembro de 1888.

Grande successo teve lugar hontem: a formatura de duas moças na Faculdade de Direito. O velho padreiro da Academia regorgitava; os seus corredores escuros estavam apinhados, as salas invadidas. O exame do quinto anno correu no meio de um sussurro enorme, não obstante o silencio pedido, os toques repetidos da campainha e os psios de todos. Não houve força á conler a onda popular que espraiava-se rugidora, disforme como uma tromba que redemoinha as aguas para um só ponto. Assim passaram-se duas horas até o momento do recebimento do gráo. Imagine! Uma das doutourandas, Maria Coelho, moça de seus vinte e dois annos, alta, gorda, figura sympathica, peito forte, de uma voz agradável, tonificação doce—a tonificação femineil, com um penteado bem disposto com uma grande pluma branca, assoma a tribuna n'uns tons de mulher revolucionaria, de mulher que pensa, e diz entre outros topicos, que a daeta de 6 de novembro de 1888 cabia nas paginas do Brazil por ser a da formatura em Direito das primeiras mulheres, não só de Pernambuco como do Brazil inteiro; que orgulhava-se occupar a tribuna porque era uma occasião de provar aos que pensam que a mulher não deve ser emancipada, que ella não só serve para simplics companheira do homem como para subir ao gabinete, para descer a praça publica, o que lhe fazia lembrar na occasião as palavras da infeliz decapitada de 93, Olympia Gourges, que diz «Se a mulher tem o direito de subir ao cadafalso, tambem tem o direito de subir a tribuna».

Os applausos succediam-se prolongadamente no fim de cada periodo. Continúa a bacharelada a agradecer o corpo docente da Faculdade destacando a saliencia de Tobias Barreto, seu mestre de ha 8 annos, que havia ensinado com multa dedicacão e sem o menor interesse. O povo proclama em vivas Tobias Barreto e prolongam-se as palmas. A bacharelada ao descer da tribuna é comprimentada e saudada com uma estrepitosa salva de palmas.

Succedem-na na tribuna alguns bacharelados que limitam-se a chapa mais crua, mais insipida!.

«Agradeço-vos o gráo que me conferiste de bacharel em sciencias juridicas e sociaes. Collegas, ás ordens.»

Não sabemos se ha um termo q' possa exprimir o valor infimo de um tal agradecimento porque pensamos que, quando o sujeito acha nada dever, deve expender suas idéas, incendiar palavras e não responder n'uma camada de gelo na qual repousa uma athenosphera indifferente, asphuxiadora.

Por ultimo vem a tribuna a doutouranda Maria Fragoso, que, de certo pela emoção, faz uma allocução breve na sua vozinha fraca, sendo saudada victoriosamente ao subir e ao descer da tribuna. Falta receber gráo a Snr.^a Reimira Costa.

Para nós é fora de contestação, embrã digam muitos que a mulher actual ainda não passou da mulher romana—o ultimo élo do progresso femineil na poderosa republica de Cicero, que ella se aproxima do pinaculo do desenvolvimento intellectual e portanto pede um lugar mais espaçoso na sociedade. Objectam: a mulher entre nós vive quasi que debaixo da eterna tutela marital quando escapa do patrio-poder, as suas funções são limitadas, não podem ultrapassar. Mas, que presumpção d'esses que pensam que se pôde circunscrever o diametro da civilização, que tolhe dos que entendem que a mulher por não ter a confirmacão cerebral como a do homem não tem os mesmos direitos que aquelle!

Dizem outros: as nossas leis civis não dão nada em garantia dos direitos politicos da mulher porque ella não os tem. Mas, se pensarmos como o jurista allemão Rudolph Von Ikening, o mais popularizado genio nas Escolas de Direito de toda parte, vemos que o direito não é mais do que uma creação de sociedade assegurada coactivamente pelos poderes publicos, e assim temos de chegar a conclusão de que a lei ha de crear normas que lhe quebrem a existencia, que lhe garantam os direitos que vão dia a dia adquirindo pela evolução gigantesca que faz separar Eva da mulher Sparta, a mulher de hontem da mulher de hoje. Melhor: a Europa, que sente em suas arterias a indaslação de um sangue puro de progresso verdadeiro, de civilização adelantada, é a primeira a dar exemplos gloriosos. Vemos a Alemanha, a França, e a Russia, onde o numero de doutourandas é centuplicado de todas as outras partes, como erguem-se nas letras e no desenvolvimento de todos os ramos. O que nos importa que a Russia não obstante o seu progresso viva debaixo do servilismo do Czar? E' por um motivo igual ao que a adelantada Alemanha vive debaixo do governo de forma monarchica; a França tendo costumes barbaros dos seus antepassados como a instituição do duella; a Turquia tendo a sua polyandria e entre nós o capricho de nos julgarmos de tudo sabedores como pensa conscienciosamente Max Nordau nas *Mentiras Convencionaes*.

Se apenas julgarmos a mulher como a força estática temos forçosamente de chegar a conclusão absurda de uma retroactividade de progresso. Mas, não. Ella é ainda a força dinamica que age por si propria, que pensa livremente, porque a grande lei da evolução assim o quer, assim o determina, assim a impulsiona. A mulher, pensamos nós, que só limita-se ao lar não corresponde as exigencias presentes da educação, por que se ella é a base dos desenvolvimentos da familia é ainda ella o estímulo de todas as inspirações e por tanto o mais elevado, o mais eminente gráo da nossa adoracão; e para que ella assim o seja é necessário que apresente-se em toda parte.

Não é mais tempo de considerarmola como Clara Camarão, a heroína do sabre em punho: como as formosas Tejuapipos, as reactoras contra o despotismo holandez, como Carlota Corday, a sanguinaria da revolução franceza, mas, de considerarmola como George Sand, como Luiza Michel, como a Americana do norte, como Generosa Estrella e como hoje as duas advogadas do seu sexo perante a justiça dos tribunaes.

Spencer.

COMMUNICADO.

A CIRCULAR DO SR. CORONEL CRUZ E O FUNCIONALISMO.

Alem do vicio que de passagem assignalei em meu artigo precedente, a constituição do funcionalismo publico da provincia resente-se de outros defeitos que muito contribuem para que elle seja antes uma peça desconjunctada de

nosso aparelho governmental, do que uma força effectiva e efficaz no jogo regular de seu mecanismo.

O numero excessivo de funcionarios, a exiguidade dos vencimentos que percebem, e a dependencia em que se acham não só a respeito do que lhes compete executar, como mesmo do que mais importa as suas condições d' existencia, são outras tantas causas da debilitação social, que nos enfraquece, e dos estorvos que se levantam a prompta solução dos negocios publicos.

Onde quer que se consagre praticamente o principio democratico do governo do povo pelo povo, a consideração do sacrificio que faz o contribuinte para sustentar na medida de suas forças o encargo das despesas publicas, é um obstaculo a criação de empregos desnecessarios, porque os poderes constituídos por uma delegação não ficticia, mas verdadeira, tem consciencia da sua immediata responsabilidade, e nella encontram um freio as suas paixões e aos seus desvios.

Entre nós elles augmentam todos os dias, apesar do estado calamitoso das finanças da provincia, porque não é ao povo que compete resolver sobre o que é de sua commum utilidade: por elle pensam, fallam e deliberam os agentes de um poder estranho, que para em região superior e não tem contat a dar-lho.

Assim, as repartições publicas se acham constituidas com o duplo do pessoal necessario ao serviço de sua competencia, se este não fosse destilado na extensa retorta de regulamentações absurdas e formalidades vans, que a sagacidade official concebe e engendra para justificar a decretação de despesas superfluas.

Juncte-se a isso a escuzada distincção de serviços geraes e provinciaes, que se consubstanciam em um só no regimen do governo autonomico da provincia, e tere-mos a explicação deste exercito de funcionarios publicos, que figura como milicia estipendiada ao soldo da centralisação politica, não para melhor expedição dos negocios, mas para melhor se apertarem os laços de nossa dependencia.

E entre nós generalizou-se por tal forma a molestia social do emprego-maná que já constitue um vicio hereditario da parte mais culta de nossa população, a qual não concebe profissão mais nobre, nem d'escrobro applicação mais util, do que ser empregado, embora occupando um lugar insignificante, e percebendo vencimentos tão dimiutos, que não bastam para satisfazer nem as suas necessidades mais urgentes.

Graças a acção dessa especie de opio, com que a centralisação politica enerva a vitalidade e as energias da provincia, ao lado do baldão numerozoso dos que jazem adormecidos nos corredores das re-

partições publicas, avulta a coher-te sempre crescente dos aspirantes á vida commum, que lhes sorri alem com todas as seducções da ociosidade.

Intelligencias que cultivadas podiam produzir muito, embotam-se precocemente na esteril e gatação de sinecuras rendosas; braços robustos e musculosos, que podiam ser utilizados com grande proveito para a lavoura, gastam-se tristemente nadando em secco a procura de logares que não podem obter; aptidões naturaes para o commercio, para a industria e para as profissões mechanicas, desviam-se de seu destino, inutilizam-se e perdem-se afinal, titubando com avidez o maza do orçamento.

Essa tendencia funesta tornou-se fatal, e attingiu a um auge tal de exagero que individuos quasi analfabetos julgam-se idoneos até para o exercicio de cargos que exigem habilitações profissionarias, e os homeas que mais influem na direcção dos negocios ja se habituaram tanto com essas pretenções absurdas que não sentem o minimo acanhamento em homologal-as, contanto que se libertem do assedio terrivel em que os colloca a incapacidade exigente.

A influencia perniciosa que a fome de empregos publicos exerce em nosso organismo politico e social é visivel em todos os seus effectos, que são a traqueza pelo desperdicio de forças aproveitaveis, a depressão moral pelo choque repetido do maza do poder, e o invulceramento pela degeneração do caracter popular.

Se o numero excessivo de empregos publicos é um mal de que resultam tão graves consequencias para a sociedade, a mesquinha retribuição que percebem os respectivos serventurarios é um motivo que actua poderosamente contra o desempenho regular e prompto dos serviços a seu cargo, porque ordinariamente ninguem toma verdadeira amor a uma profissão, que não o põe ao abrigo das necessidades mais imperiosas.

Cercado da mil precisões que não pôde satisfazer, debatendo-se com a mulher e filhos nas garras da miseria, muitas vezes acabrunhado de dividas, e quotidianamente opprimido de desgostos, que estímulos pôde ter o empregado publico para desenvolver toda a actividade da que é capaz, mortificando-se com o fim de dar conta do trabalho que lhe destinam?

Em taes condições desaparece a vivacidade da intelligencia, apouca-se o sentimento energico do dever, a propria dignidade sente-se abatida, e em vez de ser um auxiliar solcito da administração, o empregado publico trabalha machinalmente sem interesse pelo que faz obrigado, sem incentivos para recommendar-se a estima publica dando de si o mais que poder, e até sem a consciencia viva de sua responsabilidade legal.

Essa doentia passividade, que deriva da falta de meios, comple-

ta-se pelas restricções que tolhem o funcionario de proceder com certa liberdade de acção a respeito do que é de sua competencia; por que acima dos conhecimentos que elle adquire na pratica do serviço, paira sempre a sabedoria universal dos presidentes de provincia, cuja superintendencia se estende as menores couzas, segundo a nota predominante, que é a concentração do poder em tudo e por tudo.

Nem sequer com garantias de conservacão lhe é licito contar, porque ja passaram a categoria das verdades axiomaticas que entre nós não ha direitos adquiridos, que a vontade dos presidentes da provincia decide de tudo como lei soberana, e que o empregado publico tem obrigação de lhes ser subserviente, embora sacrificando todos os principios, sentimentos e affeições que formam o conjunto de sua personalidade moral.

Quantas vezes o honrado sr. coronel Cruz, que é um espirito recto e um caracter de finissima tempera, não terá sentido as injustiças crueis com que é castigada a rebeldia de funcionarios que resistem a imperições aviltantes? Quantas vezes não terá deplorado a triste defeccão de outros, que, mais traços, se submettem, tomados do terror que inspira uma autoridade sem consciencia e sem entranhas?

Vem a proposito, já que occuparme dos motivos que tornam desgraçada a condicão do funcionalismo publico, refutar a theoria extravagante, odiosa e anti-liberal, q' com pismo vi ha tempos sustentada pela *Imprensa*, cuja opinião neste ponto parece mais a de um velho orgão do absolutismo colonial, do que de uma folha propagandista dos seus principios da liberdade moderna.

Sem fazer distincção alguma na natureza dos empregos publicos, e pondo na mesma linha os que são cargos politicos e os que são cargos administrativos, ensina ella que os respectivos serventurarios não podem dissentir das vistas do governo, e dissentindo por meio de qualquer manifestação externa, devem pedir sua demissão, cumprindo ao governo exonerar os ex-officio se elles a não solicitarem.

Em apoio desta doutrina singular citou o seguinte trecho, extrahido da *Theoria geral do Estado* de Bluntschli: «Um funcionario publico pode ter convicções divergentes do governo» sem deixar de ser fiel á este, contanto que as concentre em si mesmo; se porem julga de seu dever obrar em favor dessas ideas, não lhe resta outro partido honroso á tomar senão demittir-se.»

Apanhando este pensamento isolado do grande sabio allemão, a *Imprensa* applicou-o sem restricção aos empregados provinciaes, individualisando entre outros o inspector e o procurador fiscal do Thesouro, que em seu entender da-

viam deixar seus logares, porque divergiam do Vice-presidente que então administrava a provincia, embora essa divergencia, não fosse de principios, e sim de predilecções pessoas.

Primeiro que tudo convem observar que as theorias puramente abstractas, por maior que seja a autoridade de quem as ensina, pouco ou nada valem quando se tracta de questões que por sua natureza pertencem ao dominio de leis positivas, e só podem ser bem apreciadas tendo-se em vista o complexo de condições legaes, que diversificam de mil maneiras, conforme o tempo, os costumes, a indole e a educação dos povos.

A autoridade scientifica de Bluntschli é certamente incontestavel; mas acima della está a das leis que em cada paiz constituem o direito publico vigente, e as condições para nomeação, conservação e demissão dos empregados publicos estão traçadas entre nós pelas leis fundamentaes do imperio e pelas leis regulamentares da provincia, conforme a ordem ou categoria a que pertencam.

Depois, aquelle sabio mestre traçando os grandes lineamentos do Estado, como *pessoa, politicamente organizada, da nação, em um paiz determinado*, não cogitou dos empregos de pura administração local, referiu-se aos funcionarios de caracter politico propriamente dito, como se vê do seguinte trecho que antecede ao que a *Imprensa* citou:

«Um funcionario que sobre pontos mesmo importantes, porem isolados, não partilha a opinião dos chefes e o declara, não viola ainda o dever de fidelidade. Mas se a divergencia é permanente e essencial; se por exemplo na monarchia elle se declara republicano, e vice versa, deixa de ser um membro harmonico do organismo, torna-se infiel».

Como se vê, a incompatibilidade de que Bluntschli sustenta, não se refere senão aos funcionarios publicos que são agentes directos do governo supremo do Estado, e a cham-se investidos de attribuições, cuja delegação presuppõe confiança politica. Prova-o não só o grifo que elle põe nas palavras *permanente e essencial*, tractando da divergencia entre funcionarios subalternos e superiores, como sobre tudo a exemplificação que faz em seguida.

Admitta-se porem que a opinião de Bluntschli fosse a que a *Imprensa* diz, e mesmo assim sendo elle um escriptor que sustenta a excellencia do governo das classes aristocraticas, podia com razão ser invocado pelos adeptos da escola conservadora, mas não se concebe que seja a melhor fonte de inspirações para uma folha, que se diz órgão do partido liberal.

Isto prova quão pouco influe na discriminação dos dois partidos existentes a distincção radical dos principios, pelos quaes cumpria que elles se fizessem reconhecer, e se legitimassem perante a opinião publica.

A doutrina da *Imprensa* na questão que estou discutindo é anti liberal, porque tende a comprimir e abafar a livre manifestação do pensamento de uma numerosissima porção de brasileiros, impondo-lhes o servilismo como dever obrigatorio; alem disso é perigosa e funesta, porque, destruindo as garantias de estabilidade e futuro dos que se dedicam ao serviço da administração, tem como consequencia privar a do concurso de pessoas que pelos conhecimentos adquiridos em cada uma de suas es-

pecialidades, são focos de tradição, e de sciencia pratica, que muito servem para o perfeito esclarecimento e justa solução dos negocios.

Sobre ser anti-liberal e perigosa é contraria a disposição expressa de nossas leis fundamentaes, não se concilia com o que se acha disposto nas leis peçuliares da provincia, tem contra si a opinião dos mais illustres publicistas brasileiros, e o protesto de cada um dos partidos militantes, sempre que o outro faz applicação della contra seus correligionarios, o que prova a uniformidade de pensamento que ha a semelhante respeito.

A constituição politica do imperio diz que todos os poderes politicos são delegações da nação (art. 12), o que tira aos empregos publicos o caracter de propriedade particular dos que se acham investidos dessa delegação, que se renova e se substitue periodicamente; diz mais que *tolos* podem comunicar seus pensamentos por palavras e escriptos sem dependencia de censura (art. 179 § 4) e acrescenta que todo o cidadão pode ser admittido aos cargos publicos sem outra distincção que não seja a de seus talentos e virtudes (art. cit. § 14).

A generalidade dessas disposições, que são corolarios da egualdade perante a lei, principio tambem consagrado pelo pacto fundamental (§ 13) abrange todas as relações da vida social e politica da nação, e como a esta pertence do mesmo modo o liberal, o conservador e o republicano, nenhum dos quaes está izento de concorrer para as despesas do Estado em proporção de seus haveres, (§ 18) a differença de convicções politicas não pôde ser tida como motivo legal para a destituição de funcionarios publicos, que cumprem bem os seus deveres.

Por outro lado temos leis provinciales regulando as condições, requisitos e formalidades precisas para o preenchimento dos empregos publicos; temos leis que asseguram a vitaliciedade dos respectivos funcionarios depois de um certo praso; temos leis permittindo que elles se aposentem, dadas certas e determinadas condições; não temos porem nenhuma, que lhes imponha o dever de pensar sempre e em tudo com o governo.

Todas essas vantagens concedidas por lei como compensação ao onus do serviço e obrigações que pesam sobre os empregados publicos, constituem direitos, que vão entrando desde logo em seu patrimonio particular, porque são adquiridos, e como não ha direito sem um dever que lhe seja correlativo, eu quizera que a *Imprensa* demonstrasse a quem esse dever incumbe, senão aos representantes do poder publico, e se pôde ser menospresado ao seu sabor, demittindo-se funcionarios que não infringiram a lei.

Nem os mais decididos partidarios da velha escola conservadora, que têm como dogma principal o principio da autoridade, pronunciam-se de accordo com a opinião da *Imprensa*, que não tem direito a fallar em nome das ideas liberaes, sustentando doutrinas absolutistas.

Citarei, por exemplo, o Marquez de S. Vicente, cujo espirito altamente conservador se patentea em tudo quanto sahio de sua penna amestrada.

Diz elle: «A differença de opiniões politicas por si só não tira aos homens os seus merecimentos,

nem os despoja dos direitos de cidadão. A excepção dos empregos essencialmente politicos, que demandam perfeita unidade e reprodução de ideas e principios, todos os demais não têm porque exigir senão a capacidade, a honra, a fidelidade, e nenhum homem probo aceitará um cargo para ser traidor.»

Assim se exprime um mestre da escola conservadora; veja agora como pensa e se pronuncia um verdadeiro liberal, Tavares Bastos, essa grande espirito, esse talento admiravel que a morte roubou precocemente ao desenvolvimento dos principios democraticos, que eram o seu sonho quotidiano, a sua aspiração suprema, o seu bello ideal de brasileiro e patriota:

«O arbitrio nas demissões q' certa escola politica julga indispensavel, é perigoso e de tristes consequências: desde que a questão de confiança paira sobre as cadeiras de todos os funcionarios, daquelles mesmos que não exercem funções politicas, o mundo official torna-se o exercito do servilismo, a circumferencia cujo centro é um governo corruptor. Depois, no Brazil, os homens espeziaes são na quasi totalidade os funcionarios: se elles não tem liberdade para pensar, escrever e fallar, dentro e fóra das repartições, como se ha de illustar o paiz acerca dos seus mais vitaes interesses, como se ha de operar alenta elaboração de que é resultado o progresso e a reforma gradual dos serviços publicos?»

O contrario é transformar o funcionario de um patz livre n'um mandarim embrutecido, é pretender perpetuar atravez dos seculos todos os uzos, todos os estylos, todos os costumes, todas as instituições, como na China.

A doutrina que tem-se proclamado recentemente não empresta força moral ao poder, que não a tenha, e corrompe a atmospheria official.

Segundo as maximas dessa escola sombria, transpondo os repositos das repartições, o joven deve perder o seu pudor, o brasileiro o seu patriotismo, o homem os seus estímulos.

Ali, diz o oraculo infallivel do poder, ali só ha lugar para o servilismo, para a negligencia, para a fraqueza, para a cobardia ou para o nepotismo.»

Em outra parte de seus luminosas escriptos acrescenta elle: «E' caracteristico do cargo de confiança comprehender o desenvolvimento de um pensamento politico do governo. E que pensamento politico pôde-se encontrar na vida interna de uma repartição? Não confundam-se a confiança imediata de que fallo com essa lealdade, segredo, disciplina e subordinação que se exigem e são condições de todos os empregados.»

Nos governos absolutos, sim, todos os logares são de confiança imediata; a mesma justiça administra-se em nome do rei. Não assim nos governos representativos: aqui o empregado não é do rei, é da nação; não exerce uma delegação do poder central; serve em nome da lei e por bem da nação; não é estipendiado pelos cofres reaes, é pago pelo Thesouro Nacional. A differença é profunda.

Nos primeiros a regra é a confiança imediata, nos segundos essa confiança forma a excepção, e uma excepção que, como todas, não se amplia, restringe-se, mesmo quando a intelligencia da lei fosse diversa

Falla-se em fraqueza do governo quando não exonera funcionarios que o hostilizam.

Sim, essa fraqueza é tão reprehensivel quando trata-se de cargos de confiança imediata, como é vão e inutil alardear energia para com funcionarios de ordem secundaria.»

Basta: depois destas frizantes palavras do mais denodado apostolo do liberalismo do Brazil, nem mais uma palavra do

Federalista.

Amarante—Novembro—1883.

CAMPO NEUTRO

O Juiz de Direito da comarca de Campo-maior.

Ainda mesmo provocado tenho me absteido de entreter polêmica pela imprensa em relação aos deveres do cargo que exerço, mas sou forçado a mudar de proposito, pois o meu silencio tem feito acreditar aos meus aggressores, que temo a discussão dos actos que tenho praticado no exercicio de minhas attribuições, quando tem sido elle devido a serem as accusações que se tem levantado contra mim desistidas de fundamento, tão somente baseadas no testemunho de pessoas, que se tem considerado aggravadas por alguns d'esses actos, como succede com as contidas no communicado, que vem inserto na edição da *Reforma* de 7 d'este, assignado pelo sr. Enos Alves de Lobão e Veras.

Assim, pois, vou tomar em consideração esse communicado, mas unicamente em attenção ao publico, e não ao seu autor, com quem não devo discutir, entre outras razões, em vista do modo porque se exhibio.

Em tal communicado são inteiramente deturpados os factos que refere, os quaes passarei a restabelecer.

O termo de audiencia de 19 de outubro ultimo contradicta de modo terminante tudo o que o mesmo communicado contem sobre essa audiência, e se esse termo não contivesse o resumo fiel do que se passou n'ella, certamente não o teria assignado o dr. A. Declecio do Rego, promotor publico d'esta comarca.

E' elle um documento authenticico, faz prova plena quanto aos factos que relata, prova que não pôde ser illudida por qualquer testemunho, sobre tudo sendo suspeito.

Do mesmo termo se vê que não maltratei ao meu aggressor n'essa audiencia, bem como que não pratiquei n'ella acto algum, que possa ser reputado violento e arbitrario.

De facto, considerar um juiz em audiencia impertinente (foi o adjectivo que empreguei) o requerimento do procurador de uma parte, em que são pedidas providencias, que elle havia pouco antes tomado, tanto quanto cabia em suas attribuições, observar ao d.to procurador que não podia falar sem que houvesse pedido e obtido a palavra, e que só podia fazel-o de pò, chamal-o a ordem por não ter

attendido a essa observação, não admittir que fosse inserido no respectivo termo um protesto sem razão de ser d'esse procurador, mandando entretanto fazer d'elle menção, e finalmente não conceder-lhe a palavra depois de encerrada a audiencia, não importa por certo tratal-o mal, e nem taes factos podem ser considerados como actos arbitrarios e violentos.

Foi isto o que se deu na referida audiencia entre mim e meu aggressor, segundo se vê do respectivo termo; a elle pois incumbe provar que o mesmo termo não exprime a verdade, sendo que sua palavra por si só não pôde destruir a fé que merece aquelle.

Pode a primeira vista parecer extraordinario que tão pouca causa desse logar a tamanha explosão por parte de meu aggressor, mas quem o conhecer e attender aos seus precedentes achará todo natural, pois são sabidos os ataques insolitos por motivos igualmente frivolos dirigidos por elle ao illustrado ex-juiz de direito d'esta comarca, dr. Samuel Uchôa, a juizes supplentes d'este termo e do de Campo maior, a escriptas de um e outro termo; e em summa as scenas edificantes em que tem figurado de protagonista.

Antes de passar adiante devo chamar a attenção dos que me leem para a certidão sob n.º 1, a qual prova o modo porque tenho procedido em relação ao julgamento do réo João Pinto Nogueira, de quem é procurador o meu aggressor, e que devia ser julgado na referida audiencia de 19, bem como a causa porque não teve logar esse julgamento n'essa audiencia e na anteriormente designada.

O que consta d'esta certidão relativamente ao assumpto me põe a cavalleiro dos hotes dos maldizentes e calumniadores.

O publico tenha a paciencia de lel-a, e verá se tenho ou não razão.

As considerações expostas e a citada certidão demonstrão que o meu procedimento na audiencia de 19 foi correcto, devido tão somente aos factos que n'ella se derão, que não se pode attribui-lo a um movel extranho, e portanto a circumstancia de não ter o meu aggressor querido adherir ao «Centro» do partido conservador, como quer fazer acreditar.

Na época d'essa audiencia as minhas relações com elle, embora estremitadas, não se achavão completamente rotas, tanto assim que chegando por ultimo a casa da camara no dia em que teve ella logar, não puz duvida em dar-lhe a mão, como podem dar testemunho as pessoas, que se achavão presentes.

Cumpra notar que o facto que motivou o estremitamento de nossas relações não foi o que aponta e sim outro—illações incabiveis, que emprestou a um meu dito profertido cerca de 8 dias antes d'essa audiencia, o qual não tinha nem proxima e nem remota relação com a pessoa do exm. sr. dr. S. Coêlho de Rezende, e a luta que tem sustentado contra o «Centro».

E' tanto verdade que a posição de meu aggressor em relação a politica do dr. Rezende não influiu sobre as nossas relações, que ellas continuarão inalteraveis até que se deu o incidente a que ja alludi, sabendo eu alias desde muito que elle é Rezendista, sobre tudo depois que tendo ido a Theresina, logo que deixou a administração da provincia o exm sr. dr. Viveiros de Castro, espalhou-se ao regressar a esta villa, que lá fora pretender uma promotoria, e que lhe tinham promettido os amigos do

dr. Rezende a das Barras, assim que se dêse o alistamento eleitoral do actual promotor.

Depois, mantenho as melhores relações com muitos cavalheiros, meo jurisdicionados, que apoião abertamente desde seu início a politica d'este dr., do que podem dar testemunho entre outros o sr. tenente coronel Antonio da Costa Araujo, prestimoso chefe do partido conservador em Campo-maior; e não havia razão para proceder de uma forma em relação a estes, e de outra em relação ao meu aggressor.

Todos os que tem entretido relações commigo de 1885 para cá sabem que eu não sou affecto ao dr. Rezende, do que não faço misterio, e por outro lado que sou amigo de alguns membros do «Centro».

O facto de ser magistrado não me véda que eu pertença a qualquer dos partidos constitucionaes, ou das fracções em que se achem divididos; o que me véda é que faça politica com o meu cargo, e desafio que se prove que jamais me tivesse servido d'elle para fins politicos.

Não passa de uma balela a imputação que me faz o meu aggressor, de que pretendi formar aqui partido em favor do «Centro».

Nunca tive semelhante velleidade, e nem tinha necessidade disto, pois que quando aqui cheguei todo o partido conservador adheria francamente ao Centro, como prova a carta que lhe dirigio a respectiva junta por occasião do rompimento do mesmo Centro com o ex-presidente Jansem Mattos, a qual teve publicidade; e ainda em janeiro d'este anno por occasião da ultima eleição para deputados á assembléa legislativa d'esta provincia a dita junta lhe prestava apoio, como se vé do resultado d'essa eleição e da declaração feita pelo exm. sr. dr. Jayme Rosa na camara temporaria, apoio que só me constou falt. r. lhe ja em dias d'este mez, posteriormente ao conhecimento que tive do communicado a que me tenho referido.

Não tenho paralyzados sobre minha banca processos sujeitos a despachos, como maliciosamente diz o meu aggressor, e a certidão sob n.º 2 e a já referida o provão exuberantemente em relação a este termo.

Deixo de juntar certidões identicas quanto ao de Campo-maior, porque não houve tempo para obtel-as, mas me comprometto a exhibil-as, se houver insistencia a respeito; e asseguro que não poderão deixar de ser completamente desfavoraveis á affirmação de meu aggressor.

O publico ha de permittir que por o. guarde silencio, quanto a parte do communicado alludido referente aos processos do escrivão João Joaquim Mendes da Rocha e ao do 3.º suppleto do delegado de policia, Emigdio José do Rego, pois os do primeiro dependem de minha decisão, e posso ainda vir a julgar o do segundo.

Entretanto invoco sua attenção desde já para a citada certidão sob n.º 4, da qual se vé que forão iniciados os processos d'aquelle por denuncia do promotor publico, e o deste por denuncia de João Theophilo de Oliveira, a quem tive de conhecer, quando processei o habeas corpus, que impetrou perante o meu juizo, por occasião de ser preso em setembro do anno passado pelo dito suppleto, facto que o levou a denunciar-o pelo crime previsto no art. 181 do cod. crim.

Julgo sufficiente o que tenho dito para habilitar os que me lerem a aquilata da improcedencia das imputações, que me forão feitas pelo meu aggressor, de cujo juizo declino por incompetente e suspeito; e peço ao publico que me releve, pelo muito respeito que lhe devo, e a mim proprio, não retaliar, não retribuir a acrimonia com que fui aggredido, e nem lançar mão em represalia de aggressões eguaes.

Quanto aos escriptores da pagina conservadora da Reforma lhes direi apenas que lhes agradeço o juizo que expenderão a meu respeito a proposito do communicado já referido, da mesma forma que lhes agradeço o que havião expendido anteriormente.

União, 16 de novembro de 1888.

Helvidio Clementino de Aguiar.

DOCUMENTO N.º 1.

Juizo de direito da comarca de Campo-maior na villa da União 10 de Novembro de 1888.

O Escrivão Nascimento, revendo os seus cartorios, certifique: 1.º se a 19 outubro ultimo existião em minha conclusão quaesquer autos; e no caso affirmativo a data ou datas em que me forão despachados; 2.º se actualmente existem autos de qualquer natureza em minha conclusão;—3.º como forão iniciados os processos instaurados por crime de responsabilidade, que correm perante este juizo, contra o escrivão João Joaquim Mendes da Rocha, e o 3.º suppleto do delegado de policia deste termo Emigdio José do Rego, e se forão iniciados por denuncia, quaes os denunciantes;—4.º a causa porque deixou de ser julgada na audiencia de 5 do dito mez de outubro o réo João Pinto Nogueira, accusado por crime de responsabilidade, bem como a causa por que foi designada a audiencia de 19 do mesmo mez para o julgamento do dito réo;—5.º a data em que foi expedido mandado para a citação das testemunhas do processo contra o dito réo João Pinto, que não comparecerão á aquella audiencia afim de comparecerem a esta, e se foi o mandado com a devida antecedencia entregue ao official de justiça encarregado da diligencia;—6.º a razão porque não foi julgado o réo João Pinto na audiencia de 19 de outubro, qual a audiencia que se acha designada para seu julgamento e a razão porque;—e 7.º a data em que foi expedido mandado para a citação d'esse réo e das testemunhas do seu referido processo afim de comparecerem a esta ultima audiencia, e se foi o mandado entregue com a devida antecedencia ao official de justiça encarregado da diligencia. O que cumpra.

C de Aguiar.

Certifico em cumprimento da portaria retro do meritissimo dr. juiz de direito da comarca que de meus cartorios se verifica, quanto ao primeiro e segundo item da dita portaria, que a desenove de outubro ultimo e a dez d'este não existia um só auto dos que correm pelos meus cartorios, em conclusão ao referido juizo, o que succede ainda n'esta data; quanto ao terceiro item que os processos de que trata forão iniciados por denuncia: sendo que as denuncias contra o escrivão João Joaquim Mendes da Rocha forão offerecidas pelo promotor publico e a denuncia contra o terceiro suppleto do delegado de policia, Emigdio José do Rego foi dada por João Theo-

philo de Oliveira; quanto ao quarto que deixou de ser julgado na audiencia de cinco do dito mez de outubro o réo João Pinto Nogueira, porque elle requereu que fosse addiado o seu julgamento para outra audiencia, allegando achar-se doente o seu procurador, o que comprovou com attestada medico; e que foi designada a audiencia de desenove do mesmo mez para esse julgamento, porque já se achava designada a audiencia de doze do citado mez de outubro para ter lugar o julgamento de outro réo accusado por crime de responsabilidade; como tudo se verifica dos autos respectivos; ao quinto que o mandado de que trata foi expedido a seis do referido mez de outubro e entregue com a devida antecedencia ao official de justiça Francisco Corrêa da Silva, para cumpri-lo, como tambem consta dos autos respectivos; quanto ao sexto que não foi julgado o dito réo João Pinto Nogueira na audiencia de desenove do citado mez de outubro, porque não forão citadas as testemunhas de seu processo que não comparecerão a audiencia de cinco do mesmo mez, visto como o official de justiça encarregado de cital-as adoeceu e só devolveu ao cartorio o respectivo mandado no referido dia de dezove de outubro, já depois da audiencia; que achase designada a audiencia de deseseis deste para o julgamento do mesmo réo João Pinto Nogueira, e que não foi designada outra audiencia anterior por causa do julgamento de um outro réo accusado por crime de responsabilidade, julgamento que já se achava antes designado, e dos trabalhos da quarta sessão do jury d'este termo, já então convocada para vinte e nove do dito mez de outubro; e finalmente ao setimo que o mandado de que trata foi expedido a vinte e quatro do referido mez de outubro e entregue ao official de justiça, Francisco Corrêa da Silva, que já effectou a diligencia e recolheu o mandado ao cartorio, como tudo se vé dos respectivos autos de responsabilidade em que é réo o supra citado João Pinto Nogueira. E' o quanto me cumpre certificar com relação aos itens da predita portaria retro, a cujos autos me reporto em meu poder e cartorio; do que dou fé. Vai sem cousa que duvida facer, d'ão o fazendo alguns lapços de pena que tudo fica por mim resalvado, conferido e concertado. União, 14 de novembro de 1888. O escrivão do civil, crim, e jury e mais annexos, Manoel Ribeiro Soares do Nascimento, G. e C. por meu escrivão

Manoel R. Soares do Nascimento.

N.º 2.

Juizo de direito da comarca de Campo-maior na villa da União, 10 de Novembro de 1888.

O escrivão Joaquim José Gonçalves, revendo os seus cartorios, certifique:—1.º se a 18 de outubro ultimo existião em minha conclusão quaesquer autos, e no caso affirmativo a data ou datas em que me forão conclusos, e a data ou datas em que forão despachados; 2.º se actualmente existem autos de qualquer natureza em minha conclusão. O que cumpra.

C. d'Aguiar.

Certifico em cumprimento a portaria supra do meritissimo senhor doutor juiz de direito da comarca, que revendo os meus cartorios d'elles não consta que em 19 de outubro findo existisse, e nem tambem que exista presentemente

em conclusão do mesmo juiz, quaesquer autos; sendo que os ultimos juiz os recebi com sentença por elle proferida em data de 14 de Agosto, do que dou fé. União, 10 de Novembro de 1888.

O Escrivão de orphãos.

Joaquim Jose Gonçalves

—(•)—

AO SR. O'DONNEL DE ALENCAR.

PROTESTO

Achando-se meu irmão Christovão José Pacheco em Theresina no anno de 1884, o sr. O'Donnel de Alencar entretendo com elle relações de amizade, pediu e authorizou a elle para fiser as despesas com o transporte de seu pai, dois irmãos e duas criadas da villa da União a cidade de Maranhão da provincia do Amazonas, obrigando-se a pagal-as, caso não fossem pagas por seu irmão José Teves de Alencar naquella cidade de Maranhão, como consta de sua ordem neste sentido.

Tendo meu dito irmão a sua conta conclusa pai, irmãos e criadas do sr. O'Donnel despendeo com o transporte delles a quantia de 7285720 reis, inclusive a commissão de dez por cento, e em Maranhão apresentando a mencionada carta de ordem com a conta das mesmas despesas ao referido sr. Teves, este deixou de pagal-as, allegando o má estado de seus negocios.

O mesmo meu irmão em carta de 6 de julho do dito anno, tendo communicado este facto ao sr. O'Donnel e pedido-lhe providencia para o seu embolso, elle em resposta em carta de 29 do mesmo mez, disse-lhe que ia escrever ao sr. Teves e a seu pai, providenciando nesta sentido e que caso fosse illudida sua expectativa, desse meu irmão suas ordens que saberia cumprir-las de prompto.

Resultando ainda o sr. José Teves deixar de pagar as mencionadas despesas, declarando-se fallido em sua carta de 7 de setembro do mesmo anno, convidou a meu irmão para constituir procurador, afim de entrar em rateio na liquidação de sua casa em Maranhão que estava a terminar-se e meu irmão que na-la tinha a ver com seus negocios commerciaes em Dezembro de 1887 da villa de Manicoré, onde morava, escreveu de novo ao sr. O'Donnel exigindo-lhe o pagamento das ditas despesas, remettendo-me procuração para cobrar-lhe amigavel ou judicialmente e o sr. O'Donnel deixou de pagal-as pretextando ir de novo dirigir-se ao referido seu irmão José Teves.

Infelizmente fallecendo meu irmão, sem que tivesse concorrido a essa liquidação da fallencia do sr. Teves e deste nada recebido, sua viuva constituiu-me procurador para cobrar do sr. O'Donnel e para este fim indo eu a Theresina, não pude encontra-lo por retirar-se daquella cidade nas proximidades de minha chegada, de forma que, na dificuldade de avistal-o, encarreguei desta liquidação ao capitão Francisco Meirelles, e muito me surpreheendo dizer-me este, que o Sr O'Donnel negava-se ao pagamento das mencionadas despesas, alle-

gando as ter pago seu irmão José Teves, sem apresentar documento ou recibo do meu fallecido irmão, com que provasse sua asserção, e finalmente, offerecido com mil reis por saldo das referidas despesas!!!

Desta villa lhe escrevi a respeito em 25 de agosto ultimo—e até hoje nem sequer deo-me resposta, faltando assim com a mais commosinha civildade propria dos homens de bem.

Constando-me que até allega prescripção e não me sendo possível presentemente ir a Theresina chamal-o a juizo na incerteza de lá encontra-lo, já com mais de duzentos mil reis de despesas a que tem dado causa, como procurador da viuva do dito meu fallecido irmão, venho a imprensa protestar como protesto pelo pagamento das mencionadas despesas, perdidas e damnos e a propor-lhe a competente acção opportunamente em vista de sua citada carta de ordem abaixo publicada.

E-l-a:

«Theresina, 13 de março de 1884.—Sr. Christovão José Pacheco.—Amigo e Sr.—Per esta minha carta de ordem autorizo a vme fazer todas as despesas com o transporte de meu pai, dois irmãos e duas criadas até a cidade de Maranhão; cuja carta de ordem poderá vme. apresentar naquella cidade a meu irmão José Teves de Alencar para lhe ser satisfeita a importancia despendida com o mesmo transporte, podendo servir-lhe esta de documento, pelo qual me responsabilizo, obrigando-me mais eu ou meu referido irmão José Teves de Alencar a pagal-lhe a commissão de dez por cento sobre a importancia despendida do porto da villa da União ao da cidade de Maranhão para dito fim. Sem mais sou com estima De Vme.—Amigo Obrigado e Criado—O'Donnel de Alencar.»

Aproveito finalmente o ensejo para por este meio exigir-lhe que mande pagar-ma as ditas despesas como cumpre ao homem de bem uma semelhante divida de honra ou que publique pelo jornal documento ou recibo de meu referido fallecido irmão, que legalmente o exonere da obrigação a que sujeitou se em sua citada carta de ordem, certo de que, em quanto não fizer, nem me for possível chamal-o a juizo, irei pela imprensa dando bem publicidade a este infeliz negocio para o seu devido julgamento no tribunal da pinião publica.

Campo-maior, 10 de novembro de 1888

João Antonio Pacheco

AO PUBLICO.

Anteo das Neves Chaves Junior, filho do indigitado autor do defloramento e envenenamento da infeliz Francisca Maria da Cruz, veio na «Tribuna» de 24 do corrente derramando sobre mim a sua bilis nojenta, pelo facto de não haver eu dado-lhe dons contos de reis pela supposta honra de Hermínia Roza da Silva, conforme foi proposto pelos referidos Chaves ao illm. sr. coronel João da Cruz e Santos em presença de testemunhas.

Disse um grante autor: Não podendo elevar-se até o homem honesto, o eslumniador procura, diffamando-o, abaixal-o até si.

Chaves, blazonando em seu citado artigo possuir com seu pai grandeza de sentimentos, que tardeião, promette ajustar contas commigo no tribunal competente,

Estamos de perfeito accordo. E' lá que eu desejo enfrentar-o, e não no tribunal dos Souza Martins, d'onde sahem sentenças originaes.

A representação que foi dirigida ao exm. sr. dr. presidente da provincia, por Joaquim Archanjo da Cruz, fô, é verdade, encaminhada por mim a presença da autoridade competente, e isto só fiz na qualidade de cidadão brasileiro, por me condoer das lagrimas de dor que ainda hoje derramão aquelles infelizes que vierão positivamente do logar Estiva até a minha casa pedir-me que os protegesse no sentido de fazer punir-se o homem que dizem ser o assassino da honra e vida da sobriuha e tutelada que criou-se em sua casa.

As testemunhas forão por elles indicadas e sobre ellas nunca exerci influencia alguma.

Appello para o sr. capitão Laurindo de Castro Lima e Raimundo Francisco dos Santos, para que digão se eu empreguei quaesquer suggestões no sentido de fazer-os deppor em desacordo com as suas consciencias.

O que é verdade é que Chaves Junior tomou que as testemunhas fizessem justas accusações contra seu digno pai, pediu e supplicou a diversas, que o innocentassem.

Fique porem sabendo que a opinião publica não está desagradada, e que é preciso que as autoridades ponhão esse negocio a limpo.

As cartas de encommenda que mandou ou foi buscar em Caxias, para justificar loucura em sua tia e primo, Rosa e Joaquim Archanjo, não são documentos que lhes possam produzir o effeito desejado.

Todos que transitão para Caxias conhecem aquelles habitantes da Estiva, lugar de descanso ou dormida dos viajantes, e ninguem de boa fé attesta que os referidos denunciantes sejam malucos.

Não desejo entreter polemicas jornalisticas com um typo que só agora mostra-se interessado pela honra de sua vestal Herminia, mas em satisfacção ao publico virei sempre que for agredido, explicar-me perante elle.

Pela publicação do presente me responsabilizo na forma da lei.

Theresina, 28 de novembro de 1888.

Antonio da Costa Rabello.

Explicação necessaria

Tenho dito em conversação e pelo jornal—que o major Antonio Gentil já redigiu a «Imprensa», orgão liberal. Ultimamente—um Gracho.—na «Epoca», disse o mesmo, e isto deu lugar a que um amigo ou parente do sr. Souza Lima, viesse, nas columnas d'aquelle jornal, tachar de maldiscentes—os que taes cousas referião.

Eu, comprehendendo perfeitamente que o pescador empregando a palavra «maldiscentes» estendeu sua terrafa até a minha pessoa, que desejei envolver nas suas malhas; e só dei-me a passar, até agora, sem contestação a phrase, por gosto e nu esperanza de que, com a bocca doce, tornasse mais clara a allusão, para então dar-lhe a conveniente resposta, senão nas paginas do orgão liberal ao menos na imprensa livre e a peito descoberto, para, d'esta arte, mostrar ao amigo d'aquelle Senhar que não é Jouvavel servir-se de allusões para ferir-se a terceiros; pois deve o elogiado, por experiencia propria, estar certo de que o meo empregado não é decente, visto como, uma vez, ferindo-me assim, vi-me obrigado a cantar-lhe a palinodia, sem me importar que viesse embuçado.

Cmo disse, não dei resposta, esperando mais clareza; porem, hoje, que o major Antonio Gentil, nas paginas deste jornal, veio em publico declarar—que nunca o sr. dr. Souza Lima lhe pediu para assumir a redacção da «Imprensa», nem em tempo algum occupou esse lugar; que a vulgarisação dos serviços prestados a seu amigo D. Luiz (de escrever alguns artigos para o dito jornal) não partiu de sua pessoa; sou, contra gosto,

forçado a vir dar uma explicação—de como se originou o que tenho dito, e como cahio elle no dominio publico.

No Hotel Serafim, á noite, reunidas algumas pessoas, entre as quaes o major Gentil, capitão Francisco Freire, dr. Clodoaldo, e eu, o 1.º teve de perguntar—como ia eu com a intriga do sr. dr. Souza Lima.

Respondi-lhe que mal; e o major dirigindo-me palavras de animação, teve de fazer pequena queixa d'aquelle sr.; e senão me falha a memoria, chegou a tachal-o de ingrato; não me recordando se com referencia a minha pessoa, ou a sua propria.

Os assistentes, tomando parte na conversação; davão a sua opinião, ou fazião interogação, o que deu lugar a prolongar-se a palestra; e no correr da mesma o major Gentil, tratando da questão—Herminio—, disse que se não fora elle tomal-a em consideração, os accusados lutarião com serios embarços; e enameorando os planos por si delineados, para fazer abortar os de Herminio, concluiu, dizendo: A esse tempo redigi a propria «Imprensa».

O capitão Francisco Freire, ouvindo essa revelação, espantou-se, como se houvesse pisado na cauda de uma enorme cascavel, e exclamou: «V. redigiu a Imprensa? aquelles artigos que todos nós tomavamos como do dr. Souza Lima, erão seus?»

Repliquei o major: «Erão; e não fallo com os mortos, appello para estes», indicando a minha pessoa.

Eu,— que outro qualificativo não sei dar a quem escreve artigos editoriaes para um jornal—senão o de redactor, tanto mais venho esse alguém formar uma opinião em favor da causa que defende, na imprensa, contra uma fracção do partido conservador—; confirmei o appello á mim feito, e a partir d'esse momento, continuei a dizer—que o major Antonio Gentil, por algum tempo, foi redactor da «Imprensa», sinão a pedido do sr. dr. Souza Lima, ao menos com sciencia e aquiescencia sua, em uma questão n'aqual se achava envolvido o nome de s. s.

—Do que exposto fica appello para o testemunho do capitão Francisco Freire, que se em prazo breve, não contestar, será o seu silencio a plena confirmação do que aqui relato.

—Que não fui eu o denunciador desses serviços prestados ao D. Luiz, prova o que fica expellido, e robustece a seguinte circumstancia.

Saindo do Hotel o dr. Clodoaldo, me perguntou—porque, sabendo de semelhante facto, nunca o havia dito nem a si? Disse-lhe, somente: por uma razão muito simples—o que se passa na intimidade commigo, não costumo levar para a praça publica, muito embora rompido com o individuo.

O mesmo appello faço a elle.

—No tempo em que escrevia artigos editoriaes o major Gentil, mais me levava a crenga a pensar que s. s. era redactor devêras, porque se dirigia as pessoas, não era muito que redigisse o jornal.

S. s. ao encetar o plano, impoz como condicção—a obediencia a si; e eu vi se cumprir aquillo, tanto que fez, ou obsto a distribuição d'uns pasquias, que o accusado mandou distribuir, disendo o o Major ser inconveniente por quanto uma cousa seria, como aquella, não se devia envolver o ridiculo; era quem dava planos para tudo—até para se pedir cartas, fazer-se autos de perguntas, contestações &; encarregando-se de reduzir as legitimas proporções os ditos das testemunhas em artigo editorial da Imprensa, cujo artigo lhe trouxe a gloria de, em pagamento, dar-lhe um abraço o sr. dr. Souza Lima, em quem parecia, chogaram lagrimas aos olhos.

Eu não acho muito extranhavel terem entregado a redacção do orgão liberal ao major, não; e se lancei mão desse facto a tirai-o ás faces de alguém, foi para fazer um paralelo, visto como esse artigo só porque em sua mente concebeu idea de q' um artigo publicado na Epoca, nos u pedidos, era meu, houve por bem me considerar logo como liberal rotulado, liberal vermelho, e o diabo a quatro, como se eu fosse propriedade de sua pessoa.

Estão disse, (sendo mesmo verdade que o artigo fosse meu,) que com mais veras-liberal vermelho, rotulado, e devia ser quem entregou as paginas da Imprensa a uns adversarios para defendel-o.

Foi só; mas não sei que eu achasse que a safadese era lá das maiores...

Fazendo esta exposição em forma de explicação, não desejei molestar a ninguém: faço-a por que não quero que espiritos tacanhos me venhão para o futuro morder á furto.

—Antes de lindar desejava que fosse quem fosse, não dissesse—quem era o redactor da «Imprensa» n'aquelle tempo.

—Eu? Não podia sei-o: 1.º porque supinamente estúpido, co-

mo amavelmente me chama aquelle dr. não podia com o encargo:

2.º... Eu direi, sendo preciso... R. A. Borges. 1.º de dezembro de 1888.

A' TALENTOSA E SYMPATHICA—ESTRELLA DO NORTE--(1)

(NA NOITE DE SEU BENEFICIO)

Tal e tão atrahente é a tua belleza, Oh! Artista gentil, esperançosa! Que esgarça-se a propria natureza Em prestar-te homenagem valiosa!...

As bellas, frescas e mimosas flores, Que te ornã a fronte juvenil, Têm gosto em reunir as seus primores Aos applausos que te dá todo o Brazil!

O colibri d' azinhas furta-cores, Ao ouvir tuas faces lindas, setinosas, As suppo, encantado, duas flores, De belleza mais viva qu' a das rosas!

Os passarinhos meigos, delicados, Ao ouvir tua voz—um doce canto, Vêm submissos, mudos, elevados Imprimir-te no labio um beijo santo!

N'este labio fino, nacarado, Mais macio e mais branco que o setim, Labios pelos anjos invejados, E donde evolva-se o aroma do jasmim!

Por onde passas, artista genial! Estrella mais bella, mais fulgente! Excitado por teu todo divinal. Um rumor se levanta effervescente... Novembro 88.

Archelau Mendes.

(1) Não tendo podido, hontem a noite, no Circo Chileno, recitar esta poesia, como desejava, por ter sido, já ao terminal-a, injustamente apopado publico-a hoje, afin de que a possa julgar o respeitavel publico.

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que ainda não mudei o meu domicilio a minha residencia continua a ser e será na cidade de Theresina capital desta provincia. Amante, 23 de novembro de 1888.

João Baptista de Souza Martins.

A' INSIGNE ARTISTA LUISITA PALACIOS, ESTRELLA DO NORTE. POR OCCASIAO DE SUA PARTIDA DA CIDADE DE CAXIAS.

Quisera ser vate, saber melodia, Para hymnos sublimes poder te ofertar! E, nas cordas da lyra, em sons maviosos, Teu alto renome faser ir soar!

Quisera nest' hora, com arte e magia, O que sinto n'alma aos teus pés depór! Em phrases grandiflocas, tecidas de emphases, D'aquellas, que os anjos depõem ao Senhor!

Mas eu não sou vate, não sei melodia, Pra hymnos sublimes erguer a teu porte! Mas faço mil votos ao Grande e Potente, Por tua ventura, «ESTRELLA DO NORTE»!

Adeos ó «ESTRELLA» brilhante, formosa, Artista modelo, de quantas conheço! Recebe este canto, se bem que humilde, Por ingenua prova do mais alto apreço! Caxias, 19 de Novembro de 1888.

MISCELLANEA.

Casamento

Na noite de 24 do findante foi celebrado na igreja ae S. Benedicto o casamento do illustre sr. dr. Cristiano Cruz com a exm. sr.ª D. Lina Amanda da Cruz, digna filha do sr. coronel João da Cruz e Santos.

Foi celebrante o Rvm.º sr. Padre Dr. Dorotheo Dias de Freitas. O prestito nupcial foi o mais numeroso que aqui temos visto, bem como mai; imponentes as festas que se seguiram as bodas.

Os illustres conjuges retiraram-se no dia 26 para o Engenho d'agua, residencia do sr. dr. Christino, sendo levados ao porto de S. Martim em vapor expresso, por um acompanhamento crescido de sr.ª e cavalheiros.

Felicitando-os pelo auspicioso a-

contecimento. desejamos lhes pennis venturas.

Juiz de direito

De passagem para a cidade da Parnahyba, acha-se nesta capital o illustre sr. dr. Firmino de Sousa Martins, juiz de direito d'aquella comarca.

Fazemos a s. s. nossos cumprimentos.

Promotor publico

Por acto de 27 foi nomeado promotor publico da comarca das Barras e tenente coronel João José Pinheiro, a quem felicitamos.

Guarda Nacional

Por acto de 27 foi nomeado o cidadão João Climaco da Silveira, capitão da 6.ª Companhia do 3.º batalhão de infantaria.

Chefe de policia.

Havendo o sr. dr. Firmino Licinio da Silva Soares, entrado hoje no gozo de 30 dias de licença, foi nomeado para substituil-o o sr. dr. Cesar do Rego Monteiro, que hoje mesmo assumio o exercicio.

Fallecimento

Em Oeiras falleceu repentinamente a 6 do findante o cidadão Antonio Rodrigues de Carvalho, contando 30 annos de idade.

Dedicava-se a vida commercial e era geralmente estimado.

A exm. familia do finado, particularmente ao seu digno irmão, sr. capitão Norberto Ferreira de Carvalho, dirigimos nossas condolencias.

Outro

Em Picos falleceu a respeitavel sr. D. Carlota Theresa de Souza, viuva do coronel Arcenio Lopes dos Santos.

Aos illustres irmãos e sobrinhos da finada, srs. coronel Candido de Souza Martins e drs. Antonio Coelho Rodrigues e Francisco de Souza Martins, apresentamos nossos pesames.

Partida

Para o termo de Valença partiram hoje pela manhã os illustres srs. drs. Firmino Licinio da Silva Soares e Theophilo Modesto Soares, os quaes não pôl-o despedir-se das pessoas de sua amizade, por seus affazeres, pedirão-nos que apresentassem a estas suas desculpas. Aos illustres cavalheiros desejamos uma viagem feliz.

Presidente do Amazonas

Foi demittido o presidente de Amazonas, que em gozo de licença se havia retirado da provincia.

EXAMES GERAES.

O presidente do Maranhão suspendeu os exames da mesa de arithmetica, «a vista dos escandalos praticados pelos examinadores», que em seguida forão demittidos, sendo substituidos por outros.

Compuzão a mesa o dr. Brandão, como presidente, dr. S. Barbosa e 1.º tenente Arno, como examinadores.

Este ultimo foi tambem suspenso do cargo de ajudante d'ordem, que exercia.

—Os jornaes travavam renhida polemica sobre este acto do sr. Moreira Alves.

TRIBUNAL DA RELACAO

Sessão de 16 de novembro.

Julgamentos

Recurso eleitoral

Não provido.

Recurrente, J. Lobão Portellada.

Recurrido, o juiz de direito da Theresina.

Appellações criminas.

Appellante, o juiz, de direito da Parnahyba.

Appellado, José Rodrigues da Costa e outros.

A novo jury todos.

Appellante, Manoel da C. Velloso.

Appellada, a justiça.

Provido.

CIRCO CH LENO.

Os dois ultimos espectaculos dados pela companhia do sr. Palacios foram bastante concorridos, e os artistas devidamente applaudidos.

No de 3.º feira, que foi em beneficio da gentil Estrella do norte, foi esta alvo de calorosas manifestações do publico em geral e particularmente dos seus partidarios, que lhe fizerão um brilhante ovação.

—Amanhã deve ter lugar a festa artistica da sympathica Estrella do mar.

Não a recomendamos ao publico, porque no seu bonito talento artistico tem ella a melhor recommendação.

Preparão-se h'bilhantes manifestações a eximia Joannita Palacios.

Bem as merece de certo e nós não lhe pomparemos jamais os nossos enthusiasmos «bravos!»

—Domingo fiz beneficio a Estrella do Brazil, a contorcionista por excellencia, que ha provocado o pismo da nossa platea.

CASAMENTO

Realizou-se hontem na igreja de N. S. das Dores o consorcio do Sr. dr. Francisco de Souza Martins com a exm. sr.ª d. Isabel de Magalhães, distincta filha do finado commendador João Gonçalves Magalhães.

O acto foi bastante solemne e a elle assistio crescido n.º de sr.ªs e cavalheiros da nossa meior sociedade.

Fazemos ao illustre par nossos cumprimentos.

AGRESSÃO BRUTAL.

Corre nesta cidade que o sr. dr. Helvidio Clementino d'Aguiar, juiz de direito da União, acaba de ser victima de um ataque brutal por parte de alguns seus desafectos.

Não sabemos ainda a natureza da aggressão, mas qualquer que ella seja, mereca a condemnação publica, que se manifesta na indignação que ha provocado.

Sabedor desta desagradavel occurrência, s. ex.º o sr. dr. Vieira da Silva, digno presidente da provincia, tomou o acerto do alvitre de faser seguir para aquelle lugar o afferes da linha, Segisnando Rodrigues da Silva, no caracter de delegado e commandante do destacamento para syndicar della.

Aguardamos informações.

LEONIDAS E SÁ

Este nosso prezado amigo fez acto do 1.º anno na faculdade de direito do Recife, obtendo approvação.

Felicitamol-o por isso e a sua exm. familia.

Tambem obteve approvação nas materias do 3.º anno da faculdade de medicina de Rio de Janeiro o nosso joven patricio Pedro José Teixeira, a quem felicitamos, bem como ao seu illustre par nosso distincto amigo tenente coronel Francisco José Teixeira.

MAIS APPROVAÇÕES

Por telegramma sabe-se que foram approvados plenamente nas materias do 1.º anno da faculdade de direito do Recife os nossos jovens patricios Simplicio Coelho de Mello Resende e Arthur Coelho.

Felicitamol-os e as suas exm. familias.

DR. COELHO DE RESENDE.

Segundo telegramma de Alagoas deve ter partido hontem d'ali, no transporte Paris, o exm. sr. dr. Coelho de Resende, digno representante do 2.º districto. S. ex.º deve chegar a Amaração no dia 6 de dezembro proximo.

LYCURGO DE PAIVA.

Sucumbio aos cruéis effeitos de uma tuberculose, no termo de Jeromenha, o indilto Lycurgo de Paiva, poeta distincto que por muitas vezes honrou as paginas deste jornal.

Talento robusto, lega Lycurgo de Paiva as letras patras o producto de suas luctações em varias poesias de merecimento, e alguns trabalhos dramaticos, entre estes c drama intitulado Fôos e quedas, peça digna do maior apreço.

Correrão-lhe amargos os dias da existencia. Em lucta constante com adversidade foi para elle esta um longo martyrio.

Hoje q' seu espirito evolon se ás ethereas regiões,—nós que o apreciavamos e que sobremodo sentimos o seu passamento, lançamos sobre sua campa um punhado de saudades.

DECIMA URBANA

No proximo mez de dezembro paga-se na collectoria provincial o imposto de decima urbana.

Maria Balbi Netto Maia, ex-alumna da escola normal da Corte e habilitada pela Instrucção Publica tar-jem da Corte, recebe, em sua, casa á rua do Barroso, alumnas ds qualquer idade e alumnos de 5 a 8 annos, para instrucção primaria e secundaria, mediante 35000 mensaes.

Theresina 24 de Novembro de 1888.